

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 8991/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, do trabalhador António Pinto dos Santos Pereira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, desligado do serviço desde 1 de maio de 2019.

10 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

312288108

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 8992/2019**

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 2 de janeiro de 2019, foi exonerado do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação João André Ramalheite Carvalho Ferraz de Faria, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 2 de janeiro de 2019, foi designada Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereação Mónica Araújo da Silva, cuja nota curricular se anexa, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7 de janeiro de 2019. — A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

ANEXO**Nota curricular****Dados pessoais:**

Nome — Mónica Araújo da Silva;
Data nascimento — 07-03-1971;
Nacionalidade — Brasileira.

Habilitações académicas:

Mestrado em Defesa Civil na UFF;
MBA em Profissional Self Coaching no Instituto Brasileiro de Coaching;
Graduação Executiva em Gestão e Planeamento Ambiental na Universidade Estácio de Sá;
Bacharel em Economia na Universidade Gama Filho.

Formação profissional mais relevante:

Congresso Petrobras de Contingência;
Curso de Derrames de óleo no mar, aspetos preventivos e corretivos — CETESB;
Curso de Gestão Ambiental no transporte terrestre de produtos perigosos — CETESB;
Curso de Atendimento a Emergências Químicas — CETESB;
Curso First Responder — Alpina Briggs;
Incident Command System (ICS) — Sistema em Operações — Planeamento de Grandes Operações;
I Seminário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) da Área Internacional — Petrobras;
Desenvolvimento do Programa Excelência em Gestão Ambiental e Licenciamento — REDUC.

Experiência profissional:

De junho de 2011 até à data — Consultora Ambiental na área da gestão de planos de crise e emergência — Petrobras;
De maio de 2004 até junho 2011 — Consultora Ambiental na área de coordenação internacional da área de segurança, meio ambiente e saúde do corporativo — Petrobras;
De março 1991 até abril 2004 — Gerente geral da empresa Lim-pind — Petrobras.

312292109

Aviso n.º 8993/2019

Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 2 de janeiro de 2019, foi exonerado do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Paulo Miguel Coimbra Casaca, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 2 de janeiro de 2019, foi designado Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, João André Ramalheite Carvalho Ferraz de Faria, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

7 de janeiro de 2019. — A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

ANEXO**Nota curricular****Dados pessoais:**

Nome — João André Ramalheite Carvalho Ferraz de Faria;
Data nascimento — 16 de maio de 1978;
Nacionalidade — Portuguesa.

Habilitações académicas e profissionais:

Entre 2012 e 2014 realizou diversas formações na área da contratação pública — Quadros e Metas;
Em 2009 frequentou o Curso de Liderança — Dynargie;
Em 2005 obteve a Licenciatura em Gestão de Marketing no Instituto Português de Administração e Marketing.

Experiência profissional:

De outubro de 2017 até à data — Adjunto do Gabinete de Vereação/Presidência na Câmara Municipal de Cascais;
De abril de 2012 a outubro de 2017 — Adjunto do Gabinete de Vereação na Câmara Municipal de Cascais;
De maio de 2006 a abril de 2012 — Gestor na Empresa Finzi Contini, S. A.;
De outubro de 2004 a abril de 2006 — Gestor na Empresa Gestão — Auto Vulcanizadora Ouriense (Assistência Auto e Comércio de Pneus).

312292539

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 8994/2019****Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o encarregado operacional, João Manuel Rainho Palmeiro, cessou o respetivo vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2019.

6 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

312282421

Aviso (extrato) n.º 8995/2019

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aprovei por meu despacho de 6 de maio de 2019, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, para os efeitos referidos nos n.ºs 4 e 6 da norma citada, com as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu carácter transitório ou permanente (contrato a termo resolutivo/contrato por tempo indeterminado), referidas no respetivo mapa de pessoal para o ano de

2019, o qual se encontra publicado na página eletrónica da Autarquia de Castelo de Vide (www.cm-castelo-vide.pt).

6 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

312282487

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Edital n.º 663/2019

António José Rosa de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Castro Verde, na sua sessão ordinária realizada em 17 de abril do ano corrente, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 14 do mesmo mês, aprovou o Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio desta Câmara Municipal em www.cm-castroverde.pt.

Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, torna-se necessário atualizar o presente regulamento, visando adaptar conforme ponto 4 do artigo 2.º a presente lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que o Município é proprietário.

Conforme artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.

Assim, o presente Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado tem como objetivo principal garantir o acesso à habitação de forma justa e equitativa, definindo o respetivo procedimento de atribuição e estabelecendo critérios de hierarquização e de ponderação claros, objetivos e uniformes.

Importa realçar que o princípio da igualdade presente no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa esclarece que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

Neste sentido e conforme artigo 11.º da Lei n.º 32/2016 são igualmente, contemplados critérios preferenciais na atribuição de habitações, aplicáveis a famílias e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, tais como, famílias monoparentais, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos e vítimas de violência doméstica.

Por outro lado, o presente regulamento visa assegurar que a instrução processual das candidaturas, permita um adequado e atualizado diagnóstico da situação económica e social dos agregados familiares candidatos ao parque habitacional do Município de Castro Verde.

O presente regulamento esteve em consulta pública, conforme Edital n.º 112/2018, de 12 de dezembro de 2018, afixado nos seguintes lugares: Edifício da Câmara Municipal de Castro Verde, Sedes das Juntas de Freguesia e ainda no site da autarquia, no período entre 12 de dezembro de 2018 e 12 de janeiro de 2019, não tendo havido por parte dos interessados qualquer sugestão de alteração ou correção ao mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Lei Habilitante

O presente regulamento do arrendamento apoiado para habitação e a atribuição de habitações no mesmo regime, por força do disposto no artigo 112.º/7, primeira parte da Constituição da República Portuguesa, adiante (CRP), é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 2.º/4 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que aprovou o Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação que regula também a atribuição de habitações neste mesmo regime.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso ao arrendamento apoiado à habitação para estratos sociais desfavorecidos, definindo as respetivas condições e critérios de seleção de atribuição de habitações que integram o parque habitacional do Município de Castro Verde.

Artigo 2.º

Definições

1 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes noções:

a) “Agregado familiar” — o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, bem como, por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;

b) “Dependente” — o elemento do agregado familiar que seja menor ou que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao Indexante dos Apoios Sociais;

c) “Deficiente” — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) “Fator de capitação” — a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I da Lei n.º 32/2016;

e) “Indexante dos Apoios Sociais” (IAS) — o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

f) “Rendimento Mensal Líquido” (RML) — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo do rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelos Decretos Lei n.ºs 113/2011 de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

g) “Rendimento Mensal Corrigido” (RMC) — o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante no anexo I da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, relativos ao Indexante dos Apoios Sociais.

2 — Para efeitos da alínea “f” do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes das declarações de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as autoridades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior nos casos em que se verifique alteração de rendimentos devidamente comprovada podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 3.º

Destinatários das habitações

São destinatários as famílias pertencentes a estratos sociais de parcos recursos económicos e que não tenham acesso à aquisição ou arrendamento